



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

DECRETO SG/nº 816/20, de 26 de junho de 2020.

Modifica a redação do *caput* art. 11 do Decreto SG/nº 815/20, de 25 de junho de 2020, bem como corrige os valores de multas, com base no valor atualizado da UFM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º Modifica o disposto no §1º do art. 2º do Decreto SG/nº 815/20, de 25 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo constitui infração sanitária prevista no artigo 13 da Lei Municipal 6000/2011 e, a partir do dia 1º de julho de 2020, acarretará a imposição de multa no valor mínimo de 15 UFM (R\$1.931,70).

(...)

Art.2º Modifica o disposto nos §2º e 3º do art. 5º do Decreto SG/nº 815/20, de 25 de junho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I- (...)

II- (...)

§1º (...)

§2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração sanitária grave, prevista no artigo 13 da Lei Municipal 6000/2011, sendo passível de multa no valor mínimo de 45,1 UFM (R\$5.807,98).

§3º Os clientes que descumprirem o disposto neste artigo também serão responsabilizados administrativamente, com aplicação de penalidade de multa, no valor mínimo de 15 UFM (R\$1.931,70), nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 6000/2011, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

(...)

Art. 3º Modifica o disposto nos §2º do art. 10 do Decreto SG/nº 815/20, de 25 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

(...)



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

§2º O descumprimento das determinações deste artigo constitui infração sanitária grave prevista no artigo 13 da Lei Municipal 6000/2011 e é passível de multa no valor mínimo de 45,1 UFM (R\$5.807,98).

Art. 4º O *caput* do art. 11 do Decreto SG/nº 815/20, de 25 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 A pessoa física ou jurídica que descumprir os comandos dispostos no presente Decreto, nos demais Decretos Municipais e Estaduais e nas Portarias Municipais e Estaduais que determinaram medidas a serem adotadas no tocante à prevenção e cuidados necessários contra a COVID-19, como distanciamento obrigatório, higienização, lotação máxima de ambientes, entre outros, estará incurso nas penas discriminadas na Lei Municipal nº 6000/11, especificamente no art. 13, incisos XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVIII, com a aplicação das sanções previstas na referida lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 26 de junho de 2020.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES
Secretário Geral

ACSFY/erm.